Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-11194/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/15638/2013
PROTOCOLO	:	1445179
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PENSÃO
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	EDUARDO DE SOUZA MACEDO E JAMILE DE SOUZA MACEDO

CONCESSÃO DE PENSÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS - REGISTRO.

Trata o processo da concessão de PENSÃO POR MORTE concedida aos beneficiários: **Eduardo de Souza Macedo e Jamile de Souza Macedo**, na qualidade de filhos do servidor Sr. Jair Macedo Junior, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, tendo como origem a Secretaria de Justiça e Segurança Pública.

Após autuação os autos seguiram para exame do Corpo Técnico que, em Análise Conclusiva ANC-7ICE – 16557/2013 opinou:

> "Face ao exposto, certificamos a regularidade da documentação e concluímos a instrução processual **pelo Registro** da concessão da Pensão." (Destaque nosso).

Da mesma forma é o que entende o Ministério Público de Contas, assim ao emitir seu Parecer PAR-MPC–GAB.4 DR.JOAMJR/SUBSTITUTO-16990/2013 entendeu:

> "Os documentos encartados nos autos demonstram que foram cumpridas as exigências regimentais e legais pertinente, razão pela este Ministério Público de Contas **opina favoravelmente ao registro** da Pensão em apreço." (Destaque nosso).

Vieram os autos a esta Relatora para Decisão.

É o Relatório.

Ao apreciar os documentos apresentados verificou-se que a presente COCEÇÃO DE PENSÃO foi realizada de acordo com as normas legais e regimentais, uma vez que foram observados os elementos constitucionais.

Diante da verificação de que esta pensão foi concedida regularmente, acolho os posicionamentos exauridos pela Equipe Técnica e pelo Ministério Público de Contas e, com base no artigo 13, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO:**

1- Pelo Registro da concessão da PENSÃO por Morte aos interessados, Eduardo de Souza Macedo e Jamile de Souza Macedo, na qualidade de filhos do ex-servidor; o que faço com base no artigo 34, inciso II da LC. 160/2012, c/c artigo 122 e artigo 324 inciso I – ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2- Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 10 de dezembro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Mlm